



**LEI Nº 3.783, DE 13 DE MAIO DE 2019**

**“Institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia e garante a utilização de filas preferenciais e de vagas de estacionamento preferenciais.”**

**Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

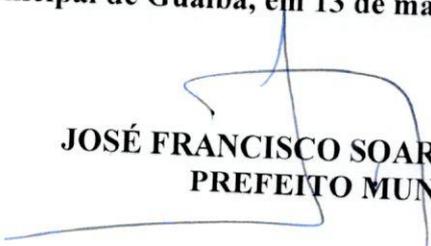
**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

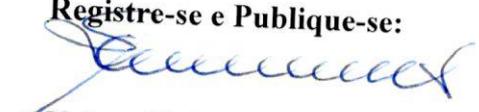
**Art. 3º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de maio de 2019.

  
**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

